



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

LEI Nº 1990/2013 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar locação de imóvel destinado à instalação do Destacamento da Polícia Militar em Barbosa, e dá outras providências”.

JOÃO DOS REIS MARTINS, Prefeito do Município de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

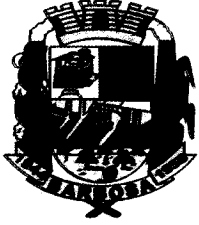
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a locação de imóvel destinado à instalação do Destacamento da Polícia Militar em Barbosa/SP.

§ 1º O valor mensal do aluguel não poderá ser superior a R\$ 612,40 - (seiscentos e doze reais e quarenta centavos), sendo que a escolha do imóvel caberá a Polícia Militar, dando-se preferência, salvo óbice justificado, ao imóvel já utilizado.

§ 2º O período de locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal.

§ 3º O valor do aluguel mencionado no § 1º deste artigo, será atualizado após 12(doze) meses, pelo índice acumulado do IGPM-FGV.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal celebrará contrato de locação com o proprietário do imóvel e celebrará contrato de cessão de uso com a Polícia Militar desta cidade, representada pelo comandante do GP/PM.



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a conceder isenção do pagamento de água e a promover o pagamento do consumo de energia elétrica, durante a vigência dos contratos previstos no artigo anterior.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal, também fica autorizado a firmar Convênio com o Governo Estadual através da Secretaria Estadual de Segurança Pública ou outro órgão, para instalação e manutenção de unidades policiais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1920, de 16 de Maio de 2011.

Barbosa, 17 de Junho de 2013.



JOÃO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria